

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385 ou por meio do e-mail <u>licitacao@integracao.gov.br</u>.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília – DF, 01 de dezembro de 2014.

Lilian Morgana da Silva Santos Pregoeira Oficial Portaria nº 540/2014

RECIBO DE RETIRADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP- Nº 26/2014 PROCESSO Nº 59000.000234/2014-11

Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone:
Fax:
E-mail para contato:
Nome do Representante para contato:
Assinale com "X", na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrument convocatório acima identificado.
www.comprasgovernamentais.gov.br
www.mi.gov.br/processo_licitatorio
Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A" Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P19 – CEP: 70.790-060 - Brasília/DF.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SECRETARIA-EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N.º 26/2014 (REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo nº: 59000.000234/2014-11

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 16/12/2014, às 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Código UASG: 530001

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 540/2014, de 03 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do dia 11 de setembro de 2014, torna público que fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por Item**, para a aquisição do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 59000.000234/2014-11.

O procedimento licitatório será regido pelo Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 04/2010, Lei n° 8.248, de 03 de outubro de 1991, Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 06/2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de WebCam e Caixa de Som (kit multimídia com no máximo duas caixas reprodutoras de áudio), incluindo por parte da Contratada os serviços de instalação, configuração, testes, manutenção e assistência técnica durante todo o período de garantia contratual, de acordo com as especificações contidas neste Edital, e seus anexos.
 - **1.1.1.** A contratação tem como objetivo atender a demanda imediata e urgente do Ministério da Integração Nacional no que concerne à realização de vídeo conferências entre órgãos, diretorias a outras finalidades formais pertinentes a esta Pasta.
- **1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no item 4 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
 - **1.2.1.** Item 1: Webcam com microfone integrado;
 - **1.2.2.** Item 2: Caixa de som com 8w RMS.

1.3. As especificações técnicas dos itens encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **2.1.** O órgão gerenciador será o Ministério da Integração Nacional MI, UASG 530001.
- **2.2.** O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.
- **2.3.** O Ministério da Integração Nacional será responsável pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.
- **3.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- **3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **3.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - **3.7.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- **4.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal *Comprasnet*, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- **4.3.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.
- **4.4.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- **4.5.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **4.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.7.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.
- **5.2.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **5.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
 - **5.2.1.1.** A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **5.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- **5.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **5.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- **5.2.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

- **5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **5.3.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **5.3.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **5.3.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **5.3.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;
 - **5.3.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - **5.3.6.** Inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - **5.3.7.** Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **5.3.8.** Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;
 - **5.3.9.** Com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;
 - **5.3.10.** Como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - **5.3.11.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão, no dia **16/12/2014** às **09:00h**.
- **6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **6.3.** A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser elaborada e enviada em formulário específico por meio eletrônico para recebimento até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **6.4.** Os campos "valor unitário" e "valor total", disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.
- **6.5.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou modificar as suas propostas anteriormente apresentadas.
- **6.6.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **6.7.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, conforme Modelo de Proposta do Anexo III do Edital, contendo:
 - **7.1.1.** Valor unitário e total e a cotação pela quantidade total prevista para cada item, conforme Termo de Referência;
 - **7.1.2.** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
 - **7.1.3.** Marca e fabricante dos produtos;
 - **7.1.4.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia e sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;
 - **7.1.5.** Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
 - **7.1.5.1.** Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que esse prazo será o que está estipulado neste Edital.
 - 7.1.5.1.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
 - **7.1.6.** Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo I.
- **7.2.** Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- **7.3.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **7.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **7.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **7.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.
- **7.7.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A partir das 09:00h do dia 16/12/2014, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 6.1, terá inicio a sessão pública do **Pregão Eletrônico** nº 26/2014, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.
- **8.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.
- **8.3.** A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **b**) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.
- **9.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- **9.3.** O Pregoeiro poderá solicitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.
- **9.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **9.5.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - **a)** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;
 - **b)** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema; e
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - **d)** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- **9.6.** Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- **9.7.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **9.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **9.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será

automaticamente encerrada a recepção de lances.

- **9.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **9.11.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- **9.12.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **9.13.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **9.14.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **9.15.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- **9.16.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, §2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
 - 9.16.1. Produzidos no País;
 - **9.16.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - **9.16.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **9.17.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **9.18.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme art. 10 do Decreto nº 7.892, de 2013.
 - **9.18.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- **10.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.2.** Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO Nº 6.204/2007

- **11.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 11.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **11.2.1.** A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4°, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - **11.2.2.** A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
 - **11.2.3.** A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).
- 11.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.
- **11.4.** Conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.
- **11.5.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **11.6.** O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **11.7.** O critério de desempate proceder-se-á de acordo com o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **11.8.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **11.9.** Conforme o previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o item 1.2.2 do presente Instrumento Convocatório Caixa de som com 8w RMS será destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

- **12.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **12.3.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.
- **12.4.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **12.4.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **12.4.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **12.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **12.5.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **12.6.** A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no **item 14**, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de "anexo". O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção "convocar anexo", quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- **12.7.** A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação (item 14), deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.
 - **12.7.1** No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 12.7.
 - **12.7.2** Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.
- **12.8.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7° da lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **13.1.** O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de menor preço por item, conforme **Anexo III Modelo de Proposta Comercial**.
- **13.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço por item**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e

verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

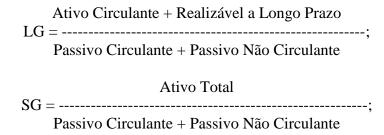
- **13.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.
- **13.4.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao valor máximo estabelecido pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 13.5. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- **13.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- **13.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- **13.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **13.9.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.
- **13.10.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.
- **13.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14. DA HABILITAÇÃO

- **14.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta "on-line", durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 4.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.
- **14.2.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Unificado de Fornecedores SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos e da documentação complementar especificada neste Edital.

- **14.3.** Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF ou que contenham alguma certidão vencida no referido sistema deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.
- **14.4.** Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item 14.7, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **14.5.** A comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que devem apresentar resultado **maior do que 1 (um inteiro) para fins de habilitação.**
- **14.6.** Quanto à comprovação da boa situação financeira, os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010, ou que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 14.5 menores ou iguais a 1 (um inteiro), deverão apresentar a seguinte documentação:
 - **14.6.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:
 - 14.6.1.1 Para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou órgão equivalente), acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5°, § 2°, do Decreto-Lei nº 486/69);
 - **14.6.1.2** Para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrados ou autenticados na Junta Comercial (ou órgão equivalente) da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5°, da Lei nº 6.404/76);
 - **14.6.1.3** Para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
 - **14.6.1.4** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário licitante.
 - 14.6.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou órgão equivalente):
 - **14.6.2.1** Balanço de abertura sociedades sem movimentação; e

- **14.6.2.2** Balanço intermediário sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação);
- **14.6.3** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



Ativo Circulante
LC = -----; e
Passivo Circulante

- **14.6.3.1** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 14.6.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta aprovada do(s) item(ns) ao(s) qual(is) está concorrendo.
- **14.7.** Como documentação complementar, todos os licitantes, cadastrados no SICAF ou não, deverão apresentar:

14.7.1 Habilitação jurídica:

- **14.7.1.1** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **14.7.1.2** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.7.1.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- **14.7.1.4** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:

- **14.7.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **14.7.1.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- **14.7.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 14.7.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1°, inciso I, do Decreto n° 6.106/07);
- **14.7.2.3** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- **14.7.2.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **14.7.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **14.7.2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **14.7.2.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:
- 14.7.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.7.3 Habilitação Econômico-Financeira:

- **14.7.3.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - **14.7.3.1.1** A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

14.7.4 Habilitação Técnica:

- **14.7.4.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **14.7.4.2** Os atestados deverão conter:
- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;

- **b**) Objeto do contrato;
- c) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- d) Local e data de emissão;
- e) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e
- f) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- **14.7.4.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- **14.7.4.4** O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.
- **14.8** O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.
- **14.9** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, **exclusivamente** via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no item 12.7.
- **14.10** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
 - **14.10.1** A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **14.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **14.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.
- **14.13** O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame ou de futura contratação.
 - **14.13.1** Constada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **14.14** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n°123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- **14.15** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.
- **14.16** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

15.1 A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A" Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P-19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA PREGÃO ELETRÔNICO No 26/2014 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ/MF:

- **15.2** Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.
- 15.3 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **15.4** A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido no item 7 e subitens deste Edital, deverá:
 - **a**) ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - **b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal:
 - c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
 - d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
 - e) conter especificação clara e completa do serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, contendo marca, modelo, tipo e fabricante dos produtos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
 - f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e:
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

15.5 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- **b)** referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

16 DOS RECURSOS

- **16.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **16.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **16.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 16.2.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **16.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **16.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, no endereço: Setor de Grandes Áreas Norte SGAN 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P19, Brasília DF, em dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30min.
- **16.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **17.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **17.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **20.1** A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes da presente licitação terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- **20.2** Para a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme Decreto 7.892/2013, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.
- **20.3** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **20.4** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **20.5** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **20.6** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **20.7** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **20.8** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

21 DO TERMO DE CONTRATO

- **21.1** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de cuja vigência será de 12 (doze), improrrogável.
- **21.2** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela Contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
- 21.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a

assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

- **21.4** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **21.5** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- **21.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **21.7** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

22 DA VIGÊNCIA

- **22.1** O Contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
- 22.2 As políticas de garantia estendida contemplam o caráter assessório ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena de a Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.
- **22.3** Pela razão do objeto, não haverá hipótese de renovação do Contrato.

23 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- **23.1** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá prazo máximo estipulado no contrato, para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Temo de Referência, neste Edital e no Contrato;
- **23.2** O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelo Ministério durante a validade da Ata de Registro de Preços;
- **23.3** Os quantitativos previstos no Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

24 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- **24.1** O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do Termo de Referência;
- **24.2** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.
- 24.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

25 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **25.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **25.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **25.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- **25.4** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 30 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- **25.5** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- **25.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

26 DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **26.1** O Ministério da Integração Nacional será responsável pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na Ata.
- **26.2** Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 e seguintes do Decreto nº 7892/2013.
- **26.3** Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.

27 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

- **27.1** Conforme preceitua o art. 12, §1°, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **27.2** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **27.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, na forma do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

28 DAS GARANTIAS

28.1 A garantia contratual e a garantia dos produtos e assistência técnica estão estabelecidas no Termo de Referência.

29 DO PAGAMENTO

- **29.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para os produtos entregues com Notas Fiscais, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **29.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
 - **29.2.1** No caso de produtos entregues com Nota de Romaneio, a Contratada fica obrigada a emitir a Nota Fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após a Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- **29.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **29.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **29.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **29.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **29.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- **29.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **29.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **29.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **29.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 29.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **29.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **29.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$

- **29.14** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.
- **29.15** Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.
- **29.16** A Contratante não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de "factoring".
- **29.17** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.
- **29.18** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada.

- **29.19** A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- **29.20** Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- **29.21** A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

30 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 As infrações e sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.

31 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional.

32 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- **32.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **32.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail <u>licitacao@integracao.gov.br</u>.
- **32.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **32.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **32.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço <u>licitacao@integracao.gov.br</u>.
- **32.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **32.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão disponibilizados no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.
- 32.8 Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

33 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **33.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 33.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 33.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 33.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 33.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **33.6** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 33.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **33.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **33.9** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.
- **33.10** O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- **33.11** Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **33.12** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

- **33.13** Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- **33.14** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- **33.15** O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.mi.gov.br/processo_licitatorio, no site do Comprasnet (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P19, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo per
- **33.16** manecerão com vista franqueada aos interessados.
- **33.17** Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-5796 ou 2034-5860.

33.18	O for	o para	dirimir	questões	relativas	ao	presente	Edital	será	o da	Justiça	Federal,	Seção
Judiciá	iria do	Distrit	to Feder	al, com e	xclusão d	e qu	ıalquer o	utro.					

Brasília, 01 de dezembro de 2014.

Lilian Morgana da Silva Santos Pregoeira Oficial Portaria nº 540/2014



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No 26/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de WebCam e Caixa de Som (kit multimídia com no máximo duas caixas reprodutoras de áudio), incluindo por parte da Contratada os serviços de instalação, configuração, testes, manutenção e assistência técnica durante todo o período de garantia contratual, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Objetivo da Contratação

1.2.1 Atender à demanda imediata e urgente do Ministério no que concerne à realização de vídeo conferências entre órgãos, diretorias e outras finalidades formais pertinentes a esta Pasta.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação

- 2.1.1 O Ministério da Integração Nacional procura estar em um processo de constante atualização e melhoria de seus serviços, a fim de que se possam oferecer aos colaboradores da Pasta, significativas evoluções no ambiente de trabalho e, por conseguinte, melhoria na qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão.
- 2.1.2 Os equipamentos e serviços de informática são necessários na realização da missão institucional do MI, uma vez que possibilitam extrema rapidez e economicidade na disponibilidade, comunicação e gestão dos serviços realizados pelo Ministério, que por sua vez são necessários para atender com qualidade às expectativas dos usuários dos seus serviços e produtos, a população brasileira. Com essa ideia em mente, medidas precisam ser tomadas constantemente para manter esta infraestrutura adequada aos novos desafios que se apresentam.
- 2.1.3 Levando em consideração que o referido Ministério aderiu recentemente a uma nova plataforma Web (Integra), onde, além de várias funcionalidades disponíveis, contam também com o recurso de videoconferência por meio de webcam onde podem estar presentes vários usuários ao mesmo tempo.

2.2 **Resultados Esperados**

- 2.2.1 A aquisição é de suma importância para que o Ministério da Integração Nacional alcance o máximo desempenho, que com o emprego de tecnologias modernas, de forma adequada às necessidades identificadas, assegurarão condições para o seu crescimento futuro. Os principais benefícios esperados com os equipamentos e serviços, objetos desta proposta de contratação, são:
- 2.2.2 Sustentabilidade e acessibilidade na prestação de serviços do Ministério da Integração Nacional, com recursos de infraestrutura adequados;
- 2.2.3 Melhores condições de trabalho aos profissionais do MI;
- 2.2.4 Rapidez, agilidade aos usuários internos e externos no acesso à comunicação;
- 2.2.5 Redução de custos com passagens e diárias, uma vez que, ao utilizar a plataforma sugerida, não há deslocamento de servidores, bem como a limitação ao uso de telefonia, pois, todo o serviço é provido por meio da rede interna;
- 2.2.6 Utilização dos melhores recursos de TI para a implementação dos programas e projetos sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional;

2.3 **Justificativa**

- 2.3.1 As características e o vulto da contratação ora proposta requerem que sejam tomadas medidas técnico-administrativas eficientes na garantia de que a Administração não venha prescindir dos serviços devido à falta de equipamentos de necessidade básica, assim como, que os escassos recursos e a infraestrutura, sejam utilizados de forma racional, proativa e menos onerosa. Por esta razão, o Sistema de Registro de Preços (SRP) torna-se o sistema de contratação pública mais eficiente à pretensão.
- 2.3.2 O SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, previsíveis ou imprevisíveis, permitindo aquisições compartilhadas entre órgãos e entidades da Administração. Destinase à aquisição de bens e serviços que, em razão de seu objeto, ensejam licitações frequentes, proporcionando melhora significativa na gestão de serviços, bem como na gestão financeira e orçamentária, trazendo, entre outras, vantagens para a Administração, como:
 - a) Rapidez nas contratações, com a eliminação de licitações contínuas de bens e serviços semelhantes. A Administração realizará uma única licitação, registrará os preços e, durante esse tempo, poderá valer-se desse registro para adquirir bens e serviços.
 - b) Facilidade na gestão orçamentária dos recursos. Como não há compromisso de aquisição por parte da Administração, não há necessidade de reserva prévia dos recursos na fase da licitação, o qual só se efetivará com a celebração do contrato. Assim, o administrador poderá optar pela alocação dos recursos em necessidades administrativas mais urgentes, obtendo vantagens com essa mobilidade orçamentária.
 - c) Otimização da contratação com a consequente redução de custos;
 - d) Não obrigatoriedade de contratação.

- 2.3.3 Adicionalmente, a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra base legal no inciso II do Artigo 3º do Decreto nº 7.892/13: "quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa", uma vez que, a plataforma 'Integra' sendo um sistema novo, não se tem o quantitativo exato de usuários que precisam das câmeras.
- 2.3.4 A escolha do vencedor do certame proposto por este Termo de Referência será, portanto, por Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Item.
- 2.3.5 Finalmente, a contratação proposta encontra embasamento no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o período de 2013 a 2015, e atende os Objetivos Estratégicos Institucionais que visam:
- 2.3.6 "Assegurar participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão", na necessidade de "Modernizar a infraestrutura física e logica do Ministério da Integração Nacional", dentro da meta proposta para "Garantir rapidez, agilidade aos usuários internos e externos no acesso a informação".

3 FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A aquisição objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:
 - a) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico.
 - b) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão.
 - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
 - d) Decreto n.º 6.204 de 05 de setembro de 2007.
 - e) IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e nº 03/2009, que dispõe sobre a contratação de serviços.
 - f) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.
 - g) Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - h) Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - i) Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - j) Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
 - k) Instrução Normativa nº 6, de 25 de julho de 2014 Dispõe sobre o remanejamento das

quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços.

4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES

4.1 Abaixo o quantitativo de equipamentos, cuja especificação técnica encontra-se no Anexo I do presente termo de referência.

Item	Descrição	Medida	Qtd.		
1	WebCam com microfone integrado	Unid.	600		
2	Caixa de som com 8w RMS	Unid.	600		

5 MODELO DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 **Publicidade**

5.1.1 É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do Ministério da Integração Nacional.

5.2 **Segurança**

5.2.1 Por questões de segurança, fica a Contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo Ministério da Integração Nacional dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

5.3 Idoneidade

5.3.1 O Ministério da Integração Nacional se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

5.4 Vigência e Eficácia

- 5.4.1 O Contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
- 5.4.2 As políticas de garantia estendida contemplam o caráter assessório ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena da Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.
- 5.4.3 Pela razão do objeto, não haverá hipótese de renovação do Contrato.

5.5 Entrega e Recebimento do Objeto Contratado

- 5.5.1 Todos os equipamentos serão entregues em Brasília/DF, no local especificado pelo Contratante na respectiva Ordem de Fornecimento de Bens OFB;
- 5.5.2 O modelo de OFB está expresso no ANEXO II MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS. O prazo para entrega dos equipamentos será contabilizado a partir da emissão desta, não sendo superior a 30 dias;
- 5.5.3 No ato da entrega dos produtos, o fiscal técnico do contrato emitirá o Termo de

- Recebimento Provisório TRP (conforme modelo constante do ANEXO III), para posterior verificação dos critérios de aceitação, conforme o art. 25, inciso III, alínea a da IN SLTI/MP 04/2010.
- 5.5.4 Os equipamentos poderão ser submetidos à inspeção na fábrica, na presença do Fiscal Técnico do Contratante. Caso não tenham sido inspecionados na fábrica, deverão ser inspecionados após sua entrega, nas instalações do Contratante;
- 5.5.5 A aceitação do lote não exime o fabricante da responsabilidade de fornecer o material de acordo com os requisitos deste Termo de Referência;
- 5.5.6 Todas as unidades de produto rejeitadas pertencentes a um lote aceito devem ser substituídas por unidades novas e perfeitas, por conta do fornecedor, sem ônus para o Contratante, e dentro do prazo da OFB.
- 5.5.7 A rejeição do lote, em virtude de falhas constatadas nas inspeções, não dispensa o fornecedor de cumprir as datas de entrega compromissadas. Se a rejeição tornar impraticável a entrega do material nas datas previstas, ou se ficar evidente que a Contratada não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, o Contratante se reserva ao direito de rescindir todas as obrigações e de obter o material de outro fornecedor;
- 5.5.8 Os produtos entregues serão homologados pelos Fiscais do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento dos produtos que deverá vir acompanhado da Nota Fiscal.
- 5.5.9 A recusa parcial ou total dos itens entregues será oficiada a empresa, que deverá substituir os equipamentos relacionados no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 5.5.10 A aceitação definitiva dar-se-á após a aceitação total dos itens e após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO TRD, conforme modelo do ANEXO IV;

5.6 Garantia e Assistência Técnica

- 5.6.1 O prazo de garantia dos produtos será de 12 meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo.
 - a) Caso o prazo de garantia do fabricante seja maior, prevalecerá o prazo de garantia do fabricante.
- 5.6.2 A contratada deverá assegurar, durante a vigência da garantia, assistência técnica total dos equipamentos, incluindo-se todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento dos mesmos, assim como o atendimento às necessidades do Ministério da Integração Nacional.
- 5.6.3 A assistência técnica abrange as peças, softwares, firmware, e demais aplicativos que compõe o equipamento. Inclui também a verificação e substituição, seja do equipamento ou de peças softwares, firmware, e demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito a atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus para o

contrato.

- 5.6.4 A manutenção técnica corretiva será realizada sempre que solicitada pelo Ministério por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa Contratada (ou a sua Credenciada) via telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora de Brasília-DF), Internet, e-mail;
- 5.6.5 Os chamados serão atendidos em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), das 08h às 18h.
- 5.6.6 A contratada contará com prazo máximo de dez dias corridos para a realização de qualquer manutenção e devolução do equipamento em perfeito estado de funcionamento.
- 5.6.7 Findo o prazo a que se refere o subitem anterior, e não tendo sido realizados pela contratada os reparos necessários e devolvido o equipamento em funcionamento, deverá, obrigatoriamente, ser fornecido equipamento novo, de primeiro uso, não remanufaturado e em linha de produção, sendo apresentado em sua embalagem original, lacrada.
- 5.6.8 Em caso de 3 (três) chamados num intervalo de 30 (trinta) dias para um mesmo defeito em um mesmo equipamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer de imediato equipamento novo em substituição definitiva ao defeituoso, sendo, pois, de primeiro uso, não remanufaturado, e apresentado em sua embalagem original, lacrada.
- 5.6.9 Todas as despesas envolvidas no processo de assistência correrão por conta da contratada, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao contrato.
- 5.6.10 A critério do Contratante, em caso de dificuldade no cumprimento do prazo de solução do chamado, em razão de dependência da substituição de peças e desde que motivadamente justificado, poderá ser concedido prazo adicional de até cinco dias corridos para a solução sem que haja penalização.
- 5.6.11 A Contratada deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica ao Contratante e mantê-la atualizada;
- 5.6.12 As hipóteses de exclusão da garantia do produto são as seguintes:
 - a) Os danos provocados por imperícia, imprudência ou negligência dos usuários;
 - b) Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.
 - c) Danos gerados aos produtos que não sejam oriundos da fabricação, tais como: Surtos elétricos, incêndios, inundação, quedas, violação e outros;
 - d) A movimentação dos equipamentos entre unidades do Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

5.7 Garantia Contratual

- 5.7.1 A Contratada apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 5.7.2 A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- 5.7.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à Contratada, a qual deve ser similar ao texto que se segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada";
 - a) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.
- 5.7.4 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal CEF, em favor da Contratante;
- 5.7.5 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada;
- 5.7.6 A garantia será considerada extinta:
 - a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Após o término da vigência do contrato, conforme o prazo estabelecido no Edital convocatório do certame, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 5.7.7 O Ministério não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do Contratante.
- 5.7.8 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia.
- 5.7.9 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;
- 5.7.10 O prazo para apresentação da garantia é de 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério do Contratante;
 - a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7.11 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso;
- 5.7.12 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;
- 5.7.13 Em caso de atualização do valor do contrato, o Contratante exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;
- 5.7.14 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

6 PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato firmado, sendo realizado de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.1.1 O pagamento será realizado em até dez (10) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para os produtos entregues com Nota Fiscais.
- 6.2 No caso de produtos entregues com Nota de Romaneio, a Contratada fica obrigada a emitir a Nota Fiscal em até cinco (05) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.2.1 O Contratante terá dez (10) dias úteis para processar o pagamento após o recebimento da Nota Fiscal.

7 ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Gestão do Contrato

- 7.1.1 A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da Solução/equipamentos/serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Ministério para desempenhar a função de Gestor do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do MI, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/treinamento dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 7.1.3 A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução/equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato.
- 7.1.4 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.
- 7.1.5 A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, manutenção, assistência e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MI.
- 7.1.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do MI não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.
- 7.1.7 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:
 - I. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos/instalação, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - II. sustar qualquer fornecimento de equipamento/instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.
- 7.1.8 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.1.9 O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.
- 7.1.10 A Contratada deverá fornecer a Solução/equipamentos descritos neste Termo de Referência não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 7.1.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério da Integração Nacional, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

7.1.12 A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

7.2 Sanções Administrativas

- 7.2.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexo ou Planilhas, ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a ampla defesa e o contraditório à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b) Multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da parcela não executada do Contrato, em caso de atraso na entrega, instalação e/ou atualização, observado o prazo e as condições estipuladas no Edital, limitada ao montante total de 4% (quatro por cento);
 - Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
 - d) Multa moratória diária de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da garantia do contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
 - e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor proporcional da parte do Contrato afetado, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.
- 7.2.2 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e no Edital do respectivo certame, bem como das demais cominações legais.
- 7.2.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 7.2.4 As sanções previstas neste subitem 7.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do certame e do contrato,

- bem como do seu processo licitatório respectivo; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.2.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 7.2.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 7.2.7 A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 7.2.8 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do Contratante conforme os meios indicados pelos serviços de contrato.
- 7.2.9 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 7.2.10 No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 7.2.11 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

7.3 Obrigações da Contratada

- 7.3.1 Fornecer os produtos conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta comercial e nos prazos constantes neste Termo.
- 7.3.2 Entregar todos os produtos, bem como catálogos e manuais;
- 7.3.3 Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- 7.3.4 É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido no item anterior.
- 7.3.5 Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a Contratada deverá comunicar as modificações, mantendo o Órgão Gerenciador da Ata e o Contratante atualizados.
- 7.3.6 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante,

- relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos, e também na compatibilidade com software de terceiros;
- 7.3.7 Prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no presente Termo;
- 7.3.8 Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida neste Termo;
- 7.3.9 Comunicar o Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.3.10 Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 7.3.11 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.
- 7.3.12 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 7.3.13 Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 7.3.14 Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- 7.3.15 Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a o Contratante para ateste e pagamento;
- 7.3.16 Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo, sem ônus para o Contratante;
- 7.3.17 Substituir e/ou reparar os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para o Contratante, em conformidade aos níveis de serviços mínimos;

7.4 **Obrigações do Contratante**

- 7.4.1 Nomear Gestor e Fiscais: Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 24 da IN SLTI/MP 04/2010;
- 7.4.2 Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 7.4.3 Efetuar o pagamento à Contratada;
- 7.4.4 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata;
- 7.4.5 Receber os objetos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a

- proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto no ANEXO II TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO TRP:
- 7.4.6 Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta do fornecedor beneficiário do registro de preços;
- 7.4.7 Informar à Contratada, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades do Contratante não informadas;
- 7.4.8 Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à Contratada, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos;
- 7.4.9 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 7.4.10 Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos Produtos de Objeto deste Termo.

8 ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 8.1 A estimativa de preço tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta, representando apenas valor máximo que o Ministério da Integração Nacional admite pagar pelos serviços. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.
- 8.2 Foram realizadas consultas no sítio de compras governamentais, as quais restaram infrutíferas, já que não foram encontrados itens que guardam relação com estes cuja contratação é proposta.
- 8.3 Adicionalmente, foi realizada pesquisa junto aos órgãos públicos, tendo sido encontradas atas de registro de preços que contêm objeto semelhante ao deste Termo de Referência.
- 8.4 Finalmente, foi feita pesquisa junto ao mercado, tendo sido recebidas três propostas.
- 8.5 Tendo em vista a pesquisa de preços realizada junto ao mercado (propostas às Fls. 16-20) e junto aos órgãos públicos (cópia das Atas de Registro de Preços às Fls. 05-15), foi elaborado o respectivo mapa estimativo (Fl. 21). Detalham-se a seguir os valores médios obtidos nas duas pesquisas, para cada um dos itens cuja contratação é proposta.

Item	Descrição	Quant.	Valor Médio estimado		
			Valor Unit.	Valor Total	
1	WebCam com microfone integrado	600	R\$ 166,40	119.800,00	
2	Caixa de Som com 8w RMS	600	R\$ 94,00	56.400,00	
	TOTAL GERAL			R\$ 156.240,00	

8.5.1 Conclui-se, pois, que o valor máximo aceitável para propostas será de R\$ 156.240,00

(cento e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais), sendo esse o valor máximo aceito pelo Ministério para contratação.

9 INDICAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO

- 9.1 O objeto deste Termo de Referência, pelas suas características, é considerado como sendo de execução não contínua, haja vista tratar-se de aquisição de bens, com recebimento, e pagamento imediato, de acordo com a necessidade do Ministério da Integração Nacional.
- 9.2 A proposta de contratação trata-se de objeto comum, conforme disposto na Lei 10.520/02, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. Assim tendo por base a natureza do objeto descrito neste instrumento, e as demais normas vigentes, independente da complexidade, os bens a serem fornecidos são comuns e será adotada a modalidade Pregão.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional.

11 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Tipo da Licitação

11.1.1 A Licitação será executada na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Item, com Registro de Preços.

11.2 Habilitação

11.2.1 A participação das licitantes no certame está condicionada à comprovação de execução anterior de objeto similar ao licitado, considerando a natureza dos serviços.

11.3 Inspeções e Diligências

11.3.1 Se julgar necessário, O MI poderá realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a solução ofertada, bem como a Licitante vencedora, esteja em condições de fornecer os produtos/serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida por este MI.

11.4 Da vedação à Participação de Consórcios e Cooperativas

11.4.1 Não poderão participar deste certame consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, pois o objeto a ser fornecido não constitui alta complexidade que possa impedir a participação isolada de empresas no certame;

12 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Formalização do Registro de Preços

12.1.1 Para a empresa vencedora da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme Decreto 7.892/2013, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

12.2 Validade da Ata de Registro de Preços

12.2.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

12.3 Expectativa do Fornecimento

- 12.3.1 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá prazo máximo estipulado no contrato, para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, neste Temo de Referência e no edital;
- 12.3.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços;
- 12.3.3 A quantidade de equipamentos e serviços prevista neste Termo de Referência é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

12.4 Controle dos Preços Registrados

- 12.4.1 O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do presente Termo de Referência;
- 12.4.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

12.5 Aumento e supressão dos quantitativos

12.5.1 No interesse da Administração, o objeto deste Termo de Referência poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

12.6 Readequação dos Preços Registrados

- 12.6.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Ministério da Integração Nacional convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;
- 12.6.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim;
- 12.6.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, exceto em caso de manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

12.7 Cancelamento do Registro de Preços

- 12.7.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos

- praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.
- e) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- f) O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

12.8 Usuários da Ata de Registro de Preços

- 12.8.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Ministério da Integração desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados;
 - a) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 12.8.2 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 12.8.3 O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

13 CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, através do telefone (61) 2034-5890.

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. WebCam com microfone integrado

Interface e Conexões	Padrão: - USB v2.0. Conector: - A - Macho. Comprimento do cabo: ± 1,5m.	Cor: - Preta Rotação máxima: - 180° (graus) horizontal - 180° (graus) vertical	
Sensor	Tipo: CMOS. - Campo de visão da lente: Superior a 65°. - Alcance do foco fixo: pelo menos 30cm ~ 1,5m.		
Resolução mínima	Captura de imagem: 1.280 x 800. Captura de vídeo: 1.280 x 720. FPS: 30.		
Áudio	Microfone integrado: - Tipo: Multidirecional Frequência de resposta do microfone: 200Hz ~ 20kHz.		
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows XP/7/8		

2. Caixa de Som

Potência	Mínimo de 8W RMS
Cor	Preta
Conexão	Tipo USB
Amplitude	4 Ohms
Frequência de resposta	Mínimo de 80hz ~ 20Khz
Dimensões máximas	202x125x80mm

3. DA INSTALAÇÃO E TESTES

- 3.1. Entende-se pela Implementação e Testes, como fase em que se dará a instalação e configuração dos produtos, ou seja, efetiva implementação do projeto especificado;
- 3.2. A implementação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão;
- 3.3. A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto;
- 3.4. Durante a realização dos testes, um representante do CONTRATANTE participará como observador:
- 3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, a instalação de todos os produtos, sejam estes de hardware e ou software;
- 3.6. Os locais onde forem executados os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza e funcionalidade;

4. MANUTENÇÃO TÉCNICA DO TIPO CORRETIVA

- 4.1. Trata-se de manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de garantia contratual. A mesma possui suas causas em falhas e erros em equipamentos ou softwares e trata da correção dos danos atuais e não iminentes. Esta manutenção inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos, tais como:
- 4.2. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
- 4.3. Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 4.4. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 4.5. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e versão do software utilizada no hardware e severidade do chamado.
- 4.6. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:
- 4.7. A CONTRATADA, após a realização dos serviços de garantia, deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, às providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pelo gestor do contrato;

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS

ORDEM DE FORNEC	CIMENTO DE BENS Nº /20
Ao senhor	Representante da empresa
Comunicamos a Vossa Senhoria qualitation (2014, assinado em	ue está autorizada a execução dos serviços, objeto do //2014, conforme descrição a seguir:
1. OBJETO DO CONTRATO/SERVIÇ	OS A EXECUTAR:
2. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS S Brasília/DF	SERVIÇOS: Ministério da Integração Nacional -
3. RECURSOS E CONDIÇÕES DE PA	GAMENTO: Conforme definido no Contrato.
4. PRAZO DE EXECUÇÃO: CORRIDOS.	() DIAS
Inicio autorizado em://2014	Termino Previsto em://2014
5. RESPONSAVEL(IS)	
<u> </u>	Brasília,de de 2014.
APROVO:	AUTORIZO:
Responsável Unidade Usuária dos Servicos	Gestor do Contrato

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP

Este presente termo visa at			viços prestados p do Contrato n.	
recebidos em//20, no inspecionados pela área técnica o	endereço	-		e
O MI recebeu e inspecionou os s	seguintes produto	os / serviços.		
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	
Informa-se que os produtos rec solicitadas no Edital e que a aceir	-			especificações
Encaminhe-se a empresa CONTI	RATADA			
		Brasília,	de	de 2014
	DE ACC	ORDO		
CONTRATANTE		C	ONTRATADA	
Fiscal Técnico do Con	ntrato		Preposto	
			T COLEN DE	
NOME COMPLET	Ŭ	NO	ME COMPLETO	
Matrícula			CPF	

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD

Este presente termo visa a			erviços prestados pe o do Contrato n.	
recebidos e homologados pela á do Contrato.				
O MI recebeu e homologou os se	eguintes produto	os / serviços.		
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	
Informa-se que todos os requisir aceitação definitiva do objeto es	tá ratificada.	erente a está con	l ntratação foram cumpi	ridos e que a
Encaminhe-se a empresa CONT	RATADA.	Brasília	ı, de	de 2014
	DE ACC	ORDO		
CONTRATANTI	<u> </u>	C	CONTRATANTE	
Gestor do Contrat	0	Área R	equisitante da Solução)
NOME COMPLET		NC	OME COMPLETO	

Matrícula

Matrícula

^(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

ANEXO II AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No 26/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 26/2014

PROCESSO Nº 59000.000234/2014-11

VALIDADE: 12 MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para aquisição de WebCam e Caixa de Som (kit multimídia com no máximo duas caixas reprodutoras de áudio), incluindo por parte da Contratada os serviços de instalação, configuração, testes, manutenção e assistência técnica durante todo o período de garantia contratual, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e anexos, do Edital **Pregão**

Eletrônico SRP nº 26/2014-MI, na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES

2.1 A quantidade prevista, conforme Termo de Referência, é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de realizar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.3. O compromisso do fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão de Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 3.4. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação.
- 3.5. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

- 4.1 O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.
- 4.2 Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser autorizado, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo, observado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

- 5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1 As adesões às Atas de Registro de Preços de que trata o item anterior, quando solicitadas pelos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública e autorizadas pelo órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens licitados.
- 5.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dita o artigo 22, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013;

- 5.3 Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do material, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 5.4 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, consoante orientação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e seguintes do Decreto nº 7892/2013.
- 6.2 Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:
 - a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.
- 6.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.
- 6.7. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o MI fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação;
- 6.8. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- 8.4 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 8.5 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis, em especial, as referentes ao Sistema de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XXX vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Diretor do Departamento de Gestão Interna					
Gerente do Registro de Preços					
Representante da Empresa					



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

ANEXO III AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No 26/2014

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

o Prego					C
	TA que faz a empresa, pa	nra o registro	de	preços para	aquisição
etrônic	o nº/2014.		, em com	orinidade com	o Edital do Ple
Iten	n Descrição	Marca/Modelo/	Quant.	Valor Médi	io Estimado
1001	Descrição	Fabricante	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	WebCam com microfone integrado		600		
2	Caixa de Som com 8w RNS		600		
	TOTAL	GERAI			
• D	Caso o prazo de garantia do fabrica Declaramos que estamos de pleno eus anexos, bem como aceitam ocumentos de contratação.	acordo com todas a	s condiçõe	s estabelecidas	neste instrumen
	Declaramos que no preço estão xecução do objeto.	inclusos todos os	custos, d	espesas, tributo	os, para a perf
P	aso nos seja adjudicado o objeto reços no prazo determinado no eguintes dados:				
zão dereco	Social:		(CNPJ/MF:	
1./Fax:	•				
EP:	Cidade	e:		1	UF:
nco.	Δgênci		-	nº c/c·	

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:			
Endereço:			
CEP: Cidade:		UF: _	
CPF/MF:	Cargo/Função:		
Cart. Ident n°:	Expedido por:		
Naturalidade:	Nacionalidade:		
Local e Data			

[Nome do Representante da Empresa Emitente] Cargo



ANEXO IV AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No 26/2014

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º DE **PRESTAÇÃO** XX/2014-MI DE SERVIÇOS, **QUE ENTRE** SI **CELEBRAM** UNIÃO. A **POR** INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA **INTEGRAÇÃO NACIONAL** A **EMPRESA FORMA** NA XXXXXX, **ABAIXO ESPECIFICADA:**

 nos termos do Pregão Eletrônico nº 26/2014-MI, pelo critério de menor preço por item, de acordo com o Processo n.º 59000.000234/2014-11, dentro das condições estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº. 5.450/2005, pelo Decreto nº 6.204/2007 e pela Lei Complementar nº123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, as legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Contrato é a aquisição de WebCam e Caixa de Som (kit multimídia com no máximo duas caixas reprodutoras de áudio), incluindo por parte da **CONTRATADA** os serviços de instalação, configuração, testes, manutenção e assistência técnica durante todo o período de garantia contratual, de acordo com as especificações contidas no Edital, e seus anexos, bem como no Anexo I do Termo de Referência

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A contratação tem como objetivo atender à demanda imediata e urgente da **CONTRATANTE** no que concerne à realização de vídeo conferências entre órgãos, diretorias a outras finalidades formais pertinentes a esta Pasta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2014-MI, com a Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, e com a Lei nº 10.520/02, vinculando-se ainda ao Termo de Referência respectivo, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000234/2014-11 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁSULA ÚNICA - As políticas de garantia estendida contemplam o caráter assessório ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena da Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência. Pela razão do objeto, não haverá hipótese de renovação do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

a) Nomear Gestor e Fiscais: Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e

- fiscalizar a execução do Contrato, conforme o disposto no Art. 24 da IN SLTI/MP 04/2010:
- b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao Órgão gerenciador da Ata;
- e) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto no ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP;
- f) Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta do fornecedor beneficiário do registro de preços;
- g) Informar à **CONTRATADA**, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da **CONTRATANTE** não informadas;
- h) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos;
- i) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato.
- j) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos Produtos de Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, as seguintes obrigações;

- a) Fornecer os produtos conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta comercial e nos prazos constantes neste Contrato.
- b) Entregar todos os produtos, bem como catálogos e manuais;
- c) Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- d) É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido no item anterior.

- e) Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a **CONTRATADA** deverá comunicar as modificações, mantendo o Órgão Gerenciador da Ata e a **CONTRATANTE** atualizados.
- f) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos, e também na compatibilidade com software de terceiros;
- g) Prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no presente Contrato;
- h) Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida neste Contrato;
- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto a **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- o) Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando à **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;
- p) Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- q) Substituir e/ou reparar os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, em conformidade aos níveis de serviços mínimos;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas advindas da execução dos serviços de que trata este Contrato, ocorridas no exercício em curso, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2014 (LOA 2014), na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional por intermédio da Nota de Empenho nº XXXXXXX

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR ESTIMADO

A estimativa dos preços é dada conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Médio estimado		
			Valor Unit.	Valor Total	
1	WebCam com microfone integrado	600	R\$ xxxx	xxxxx	
2	Caixa de Som com 8w RMS	600	R\$ xxxx	xxxxxx	
	TOTAL GERAL			R\$ xxxxx	

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados neste Contrato, sendo realizado de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O pagamento será realizado em até dez (10) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para os produtos entregues com Nota Fiscais, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

I - No caso de produtos entregues com Nota de Romaneio, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir a Nota Fiscal em até cinco (05) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

SUBCLÁSULA TERCEIRA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁSULA OITAVA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA NONA - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**"

a) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em favor da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Após o término da vigência do contrato, conforme o prazo estabelecido no Edital do certame e neste Contrato, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do **CONTRATANTE**

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia.

SUBCLÁUSULA OITAVA — Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo para apresentação da garantia é de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**;

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atualização do valor do contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

O prazo de garantia dos produtos será de 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo. Caso o prazo de garantia do fabricante seja maior, prevalecerá o prazo de garantia deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá assegurar, durante a vigência da garantia, assistência técnica total dos equipamentos, incluindo-se todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento dos mesmos, assim como o atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A assistência técnica abrange as peças, softwares, firmware, e demais aplicativos que compõe o equipamento. Inclui também a verificação e substituição, seja do equipamento ou de peças softwares, firmware, e demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito a atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus para o contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A manutenção técnica corretiva será realizada sempre que solicitada pelo Ministério por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa **CONTRATADA** (ou a sua Credenciada) via telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora de Brasília-DF), Internet, e-mail.

SUBCLÁSULA QUARTA - Os chamados serão atendidos em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), das 08h às 18h.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** contará com prazo máximo de dez dias corridos para a realização de qualquer manutenção e devolução do equipamento em perfeito estado de funcionamento.

SUBCLÁSULA SEXTA - Findo o prazo a que se refere o subitem anterior, e não tendo sido realizados pela contratada os reparos necessários e devolvido o equipamento em funcionamento, deverá, obrigatoriamente, ser fornecido equipamento novo, de primeiro uso, não remanufaturado e em linha de produção, sendo apresentado em sua embalagem original, lacrada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de 3 (três) chamados num intervalo de 30 (trinta) dias para um mesmo defeito em um mesmo equipamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer de imediato equipamento novo em substituição definitiva ao defeituoso, sendo, pois, de primeiro uso, não remanufaturado, e apresentado em sua embalagem original, lacrada.

SUBCLAÚSULA OITAVA – Todas as despesas envolvidas no processo de assistência correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - A critério da **CONTRATANTE**, em caso de dificuldade no cumprimento do prazo de solução do chamado, em razão de dependência da substituição de peças e desde que motivadamente justificado, poderá ser concedido prazo adicional de até cinco dias corridos para a solução sem que haja penalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à **CONTRATANTE** e mantê-la atualizada.

SUBCLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As hipóteses de exclusão da garantia do produto são as seguintes:

- I Os danos provocados por imperícia, imprudência ou negligência dos usuários;
- II Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos;
- **III -** Danos gerados aos produtos que não sejam oriundos da fabricação, tais como: surtos elétricos, incêndios, inundação, quedas, violação e outros;
- **IV -** A movimentação dos equipamentos entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da Solução/equipamentos/serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE** para desempenhar a função de Gestor do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/treinamento dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução/equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações Constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento, instalação, manutenção, assistência e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização da **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA QUINTA -A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização da **CONTRATANTE**:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos/instalação, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento de equipamento/instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA -Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA OITAVA -O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá fornecer a Solução/equipamentos descritos neste Contrato e no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, a submeter-se.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério da Integração Nacional, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA** incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, no Edital ou Termo de Referência respectivo, bem como na Proposta, Anexo ou Planilhas que os integram, ou ainda qualquer documento relativo a esta contratação, garantida a ampla defesa e o contraditório, poderá a **CONTRATADA** aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da parcela não executada do Contrato, em caso de atraso na entrega, instalação e/ou atualização, observado o prazo e as condições estipuladas neste Contrato e no Edital, limitada ao montante total de 4% (quatro décimos por cento);
- c) Multa de 20% (vinte décimos por cento) sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- d) Multa moratória diária de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da garantia do contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- e) Multa de 2% (dois décimos por cento) sobre o valor proporcional da parte do Contrato afetado, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº

10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital do respectivo certame, bem como das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do certame e do contrato, bem como do seu processo licitatório respectivo e;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

SUBCLÁUSULA SEXTA – A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE conforme os meios indicados pelos serviços de contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA NONA – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2°, do art. 55, da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

		Brasília,	de	de 2014.			
Pela CONTRATANTE:							
	XXXXXXXXXXXXX	XXXX					
	Diretor do Departamento de Gestão Interna						
	Zirotor do Zopintimitorito de C	20000					
Pela CONTRATADA:							

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF: